



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



CONTRATO Nº 83/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT E A EMPRESA URBANÍSTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CASA DE APOIO NA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUIABÁ), PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES E ACOMPANHANTES FORA DO DOMICILIO, INCLUINDO 03(TRÊS) REFEIÇÕES DIÁRIAS, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017, REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO Nº 31/2017, PREGÃO PRESENCIAL 020/2017, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT.

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na Sala da Comissão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **URBANÍSTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI - ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº **11.352.553/0001-20**, estabelecida na Rua Poxoréo, nº 204, Bairro Alvorada, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.048-600, neste ato representada por **ALUISIO DIAS DE SOUZA** portadora da RG sob o n.º 907.115-SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 571.923.671-68, doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 20/2017, do município de Serra Nova Dourada, que originou a **Adesão nº 09/2018, Processo 61/2018**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017, REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO Nº 31/2017, PREGÃO PRESENCIAL 020/2017, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CASA DE APOIO NA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUIABÁ), PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES E ACOMPANHANTES FORA DO DOMICILIO, INCLUINDO 03(TRÊS) REFEIÇÕES DIÁRIAS, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

1.2 - A finalidade da presente contratação é proporcionar a população atendimento de saúde em outra cidade com maior recurso na área de saúde, onde município não atende.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio da Contratada.

2.2 - Considerar-se-á prestado os serviços, quando a fatura for enviada juntamente com as



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



autorizações enviadas pela secretaria municipal de saúde, devidamente assinadas;

2.3 - A solicitação e emissão das autorizações aos pacientes serão de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 - A CONTRANTE não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelos serviços realizados sem autorização, competindo-lhes tão somente recusar o pagamento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

2.4.1 - A autorização for imprópria, inclusive emendada e que deixe dúvida sobre a autorização;

2.4.2 - For realizada serviços sem autorização;

2.4.3 - A CONTRATADA receberá a importância consignada na quantidade de diárias consumidas por cada paciente encaminhado, comprovado por meio das autorizações.

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VR. UN	VR. TOTAL
01	0002066	CONTRATAÇÃO DESERVIÇO DE CASA DE APOIO NA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUIABÁ), PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES E ACOMPANHANTES FORA DO DOMICILIO, INCLUINDO 03(TRÊS) REFEIÇÕES DIÁRIAS. <u>Especificação do TCE:</u> Serviço de hospedagem - em casa de apoio, para pacientes em tratamento for a de domicílio, incluindo três refeições diárias.	3.000	DIÁRIA	55,00	165.000,00
TOTAL.....						165.000,00

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato e de **12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura até **06/09/2018**, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 - O valor estimado para o presente contrato é de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, a ser pago mensalmente, conforme as quantidades de pacientes atendidos, com suas respectivas diárias utilizadas no período, comprovados pelas autorizações, **no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por diária**.

4.3 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país ou outros fatores relativos a aumento dos insumos, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.4 - O valor deste contato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DA ADESÃO

5.1 - Deu origem a esse Contrato a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 12/2017, Processo Licitatório Nº 31/2017, Pregão Presencial 020/2017, Realizada Pela Prefeitura



Municipal De Serra Nova Dourada-MT, tendo seu sustentáculo as Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93, e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Constituem motivos para o credenciamento:

7.1.1 - Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 - a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 - a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.1.3 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Prefeito Municipal;

7.1.1.6 - por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

7.1.1.7 - E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

7.1.2.1 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada a PREFEITURA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de credenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de credenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações:

8.1.2 - Da CONTRATANTE:

8.1.2.1 - emitir e distribuir as autorizações aos pacientes com livre escolha para qualquer credenciado no local de atendimento;

8.1.2.2 - comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.2.3 - prestar a CONTRATADA, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços;

8.1.2.4 - promover a fiscalização da execução dos serviços, podendo realizar vistorias a qualquer tempo.

8.1.2.5 - designar um agente para fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato.

8.1.3 - Da CONTRATADA:



- 8.1.3.1 - Atender prontamente os pacientes encaminhados adotando as normas técnicas adequadas;
- 8.1.3.2 - Tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 8.1.3.3 - Orientar os pacientes quanto aos procedimentos a serem realizados;
- 8.1.3.4 - Fornecer toda condição de atendimento conforme proposto;
- 8.1.3.5 - Conduzir os pacientes aos locais de atendimento e se necessário ao terminal rodoviário para seu retorno com veículo com no mínimo de conforto necessário;
- 8.1.3.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.1.3.7 - Manter durante toda a vigência do Contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 8.1.3.8 - Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 8.1.3.9 - Responder por erro de qualquer natureza relativo aos serviços prestados seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- 8.1.3.10 - Manter na condução dos serviços profissionais devidamente habilitados para sua realização;
- 8.1.3.11 - empregar na realização dos serviços profissionais qualificados, equipamentos e materiais apropriados;
- 8.1.3.12 - realizar os serviços com inteira responsabilidade de seus atos.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrado judicialmente.

9.2 - A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV. 8.4 - As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 02 - Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO ATIVIDADE - 1069 - Apoio ao Tratamento fora do Município

ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO




11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Félix do Araguaia - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 20/2017, do município de Serra Nova Dourada, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

São Félix do Araguaia - MT, 06 de setembro de 2018.


JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal
JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


URBANÍSTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI
CNPJ nº 11.352.553/0001-20
ALUISIO DIAS DE SOUZA
RG n.º 907.115-SSP/MT
CPF n.º 571.923.671-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª.

NOME:

CPF nº:

2ª.

NOME:

CPF nº: